

**Circular nº 25/2023**

Terra Nova - PE, 19 de junho de 2023.

**A Vossa Excelência o senhor,  
Vereador desta Casa Legislativa**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópias dos seguintes documentos presente na ordem do dia para a Décima Quinta Sessão do Primeiro Período Legislativo de 2023, desta Casa Legislativa:

**- Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

**(Votação em 2º turno)**

**- Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do vereador Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho.**

**(Votação em 2º turno)**

**- Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do vereador Dionázio Clementino Leite.**

**(Votação em 2º turno)**

Sem mais para o momento, renovo meus votos de mais elevada estima e consideração.

Obs.: Informamos que já foram emitidas cópias dos referidos Projetos de Leis e por tal motivo, não emitiremos novas.

**CARLOS WANDERLEY  
DE SA MENEZES  
FILHO:04773124466**

Assinado de forma digital por  
CARLOS WANDERLEY DE SA  
MENEZES FILHO:04773124466  
Dados: 2023.06.19 12:29:55 -03'00'

---

**Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho**

**PRESIDENTE**

Aprovado em 1º Turno  
Em 14 de 06 de 2023  
Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08/2023.

Terra Nova (PE), 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Registre-se que o presente projeto beneficia os contribuintes que estão em atraso com suas obrigações fiscais, ao passo que viabilizam receita em favor do município por meio do recebimento de débitos em atraso, diminuindo o índice de inadimplência existente.

O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS é um modelo especial de parcelamento, dispositivo este que foi acrescentado ao artigo 151, inciso VI, da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional e disciplinado no artigo 155-A do mesmo diploma legal, ambos introduzidos pela Lei Complementar n. 104/2001.

Vale ressaltar que o incentivo propiciará a regularização de diversos débitos, aumentando a receita do município, porém sem reduzir qualquer tributo lançado, apenas as multas e juros moratórios.

As novas regras de parcelamento e o programa especial de recuperação fiscal tratado no incluso projeto de lei, certamente, facilitará para os contribuintes o acesso à regularização dos seus débitos, uma vez que ao reduzir, total ou parcialmente as multas e os juros, reduzem o impacto da regularização. Além disso, será mais uma fonte de recursos para que o município possa programar os programas de atendimento às necessidades básicas da população.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

ALINE CLEANNE  
FILGUEIRA FREIRE DE  
CARVALHO:0267085  
8422

Assinado de forma digital  
por ALINE CLEANNE  
FILGUEIRA FREIRE DE  
CARVALHO:02670858422  
Dados: 2023.06.01 12:57:14  
-03'00'

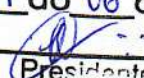
Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho  
Prefeita do Município

Ex.º Sr.  
CARLOS WANDERLEI DE SÁ MENEZES FILHO.  
DD. Presidente  
Câmara de Vereadores  
Terra Nova – PE.

Recebido em:  
Data 01/06/23 Hora 13:12  
Assinatura e Matrícula do Recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-PE  
Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, N° 21, Centro, Terra Nova/PE  
(87) 3892-1156 - (87) 3892-1011 - (87) 3892- 1336  
www.terranova.pe.gov.br | pmterranova@bol.com.br

Projeto de Lei nº 08/2023.

Aprovado em 1ª Turno  
Em 14 do 06 de 2023  
  
Presidente

**EMENTA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, sejam decorrentes do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

**§1º** O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

**§2º** O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

**Art. 3º** - O débito consolidado será pago à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para débitos de pessoas jurídicas.

**§1º** O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

**Art. 4º** - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - Cota Única: 100% multa e 90% juros;
- II - Em 12 vezes: 80% multa e 70% juros;
- III - Em 24 vezes: 70% multa e 60% juros.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II - confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

V - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

**§1º** No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

**§2º** Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida.

**Art. 6º** - O sujeito passivo será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no

Município de Terra Nova/PE e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**III** - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

**IV** - a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS à respeito da decisão;

**V** - compensação ou utilização indevida de créditos;

**VI** – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

**VII** – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

**Parágrafo único.** A exclusão do sujeito passivo do REFIS, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - O programa REFIS terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO  
Assinado de forma digital por  
ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE  
DE CARVALHO.02670858422  
Dados: 2023.06.01 12:56:58 -03'00'

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho  
**Prefeita do Município**

**PARECER Nº 016/2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica.

**Comissão: JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É submetido a análise desta Comissão de Justiça e Redação, que reunida em Sessão ordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2023 oriundo do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica, resolve:

Primeiramente cabe a esta Comissão a análise acerca da legalidade da matéria, levando-se em conta a proposta do Poder Executivo no que diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, buscando meios de tornar a população, mais precisamente aos que se encontram inadimplentes com o referido imposto, apresentando meios onde se possa negociar essas dívidas, da maneira que menos afete ao orçamento dos mesmos.

Sabe-se que o IPTU é um imposto que possui sua total legalidade a nível federal e todos os municípios necessitam dessa arrecadação para que possa se ter maior receita para o fim de melhorias para a população.

O referido projeto, apresenta uma proposta de negociação desses devedores junto ao Poder Executivo, mais precisamente a Secretaria de Finanças, onde se cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no nosso município.

Esses débitos, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos municipais constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, entrarão no programa, só necessitando como fato gerador que tenha ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2022 e tenham ocorrido do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Desta forma, a opção de aderir ao REFIZ ficará a cargo do devedor, que necessita fazer um requerimento específico elaborado por órgão competente pela arrecadação do tributo em questão.

Sobre o número de parcelas e prazo do parcelamento, o projeto também informa claramente que o optante terá até 24(vinte e quatro) meses com a escolha do vencimento até o último dia útil de cada mês e no valor mínimo de parcela de R\$ 30,00(trinta) reais para pessoa física e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica. Traz ainda, opções de descontos caso o devedor resolva pagar em menos parcelas ou até mesmo em cota única.

Salienta-se ainda, que após a opção pelo REFIZ, o contribuinte irá está confessando o seu débito, não tendo o que questionar posteriormente caso não venha a cumprir com o pactuado, tendo dessa forma concordado com todos os pontos desta Lei que irá vigorar no município.

Por todo o já exposto, o devedor que venha a optar pelo parcelamento REFIZ, deve procurar o conhecimento desta Lei em todos os seus termos, para que assim não venha a deixar lacunas que possa lhe prejudicar. Porém, esta Comissão mais uma vez cita que esse imposto, conhecido por todos que é o IPTU deve ser arrecadado para o município sim, pois trata-se de uma matéria legalmente instituída no nosso país, então todos devem e tem o dever de procurar meios de quitar essa dívida caso venha a existir. E o referido projeto só busca meios legais de ajudar a esse contribuinte inadimplente a ficar “em dias” com o seu dever.

Desta forma, não há o que se discutir que é um projeto necessário e de relevada importância para o gerir normal da administração do nosso município e voltado para o bem da população.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 14 de junho de 2023.

Aleilson Clementino Freire

**Aleilson Clementino Freire**

**Presidente**

Antônio Carlos dos Santos

**Antônio Carlos dos Santos**

**Relator**

Paulo Roberto dos Santos

**Paulo Roberto dos Santos**

**Membro**



**PARECER Nº 005/2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica.

**Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

É submetido a análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, reunida em Sessão Extraordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre Projeto de Lei nº 008/2023 oriundo do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no âmbito do município de Terra Nova/PE para fins de recebimento de créditos municipais relativos ao não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nos termos que especifica, resolve:

A esta Comissão cabe a análise sucinta acerca da legalidade da matéria tendo em vista se tratar de valores de impostos arrecadados pelo município, como também a verificação da destinação em que tais valores serão utilizados.

Ao Poder Executivo deste nosso município, como em todos os demais, cabe o recebimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para que se possa arrecadar verbas que serão destinadas ao povo em geral, buscando as melhorias legais cabíveis.

Sabe-se que o IPTU, mesmo sendo um imposto onde possui sua total legalidade a nível nacional, há várias pessoas sejam físicas ou jurídicas, inadimplentes com o pagamento dos mesmos. Isso não só ocorre no nosso município, mas no país de maneira geral.

No referido projeto, o Executivo, através de sua Secretaria de Finanças, traz uma proposta de negociação desses devedores, onde se cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no nosso município.

Esses débitos, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos municipais constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, entrarão no programa, só necessitando como fato gerador que tenha ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2022 e tenham ocorrido do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Para se aderir ao REFIZ, o devedor deverá buscar a secretaria de finanças para que seja feito um requerimento específico para que haja a solicitação do parcelamento nos moldes do acordo e desta forma, obter a melhor forma de arrecadação do tributo em questão para que seja destinado ao melhor para o nosso município.

Sobre o número de parcelas e prazo do parcelamento, o projeto também informa claramente que o optante terá até 24(vinte e quatro) meses com a escolha do vencimento até o último dia útil de cada mês e no valor mínimo de parcela de R\$ 30,00(trinta) reais para pessoa física e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica. Traz ainda, opções de descontos caso o devedor resolva pagar em menos parcelas ou até mesmo em cota única, onde haverá um abatimento significativo nos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação.

Vale salientar ainda, que ao devedor é necessário verificar todas as suas condições de arcar com aquela opção pelo REFIZ que melhor lhe convir, para que não ocorra futuramente nova inadimplência que venha a trazer algum prejuízo, pois depois de optar pelo programa, a pessoa física ou jurídica estará confessando o seu débito, não tendo o que questionar posteriormente caso não consiga cumprir com o pactuado. Desta forma, vale frisar que o contribuinte deve buscar retirar todas as suas eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Conforme já relatado anteriormente, o devedor que venha a optar pelo parcelamento REFIZ, deve procurar o conhecimento desta Lei em todos os seus termos, para que assim não venha a deixar lacunas que possa lhe trazer algum prejuízo, pois conforme texto da lei, é uma opção válida e benéfica para que o contribuinte inadimplente busque pagar os seus débitos e de certa maneira venha a trazer benfeitorias para os cofres municipais e conseqüentemente sejam beneficiados.

Desta forma, não há o que se discutir que é um projeto necessário e de relevada importância para o gerir normal da administração do nosso município e voltado para o bem da população com a arrecadação desse imposto de tamanha relevância que é o IPTU.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 14 de junho de 2023.

Dionázio Clementino Leite.

**Dionázio Clementino Leite**

**Presidente**

Welson Pires Bium

**Welson Pires Bium**

**Relator**

José Edivaldo David de Barros

**José Edivaldo David de Barros**

**Membro**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE DE COMISSÃO: Dionázio Clementino Leite**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 15h, estavam reunidos no Palácio Legislativo Antônio Pedro Clementino, os senhores vereadores: **Dionázio Clementino Leite, Welson Pires Bium e José Edivaldo David de Barros**, para tratar da análise do Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Poder Executivo.

O presidente da comissão **Dionázio Clementino** inicia a sessão apresentando aos senhores **Welson Pires e José Edivaldo**, relator e membro de comissão, respectivamente. Juntos analisaram a proposição e constaram a importância e relevância do mesmo, tendo em vista que o Projeto de Lei do Executivo institui o REFIS- Programa de Recuperação Fiscal, buscando facilitar o pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes inadimplentes, de uma maneira que não afete a renda dos mesmos.

Diante dessas colocações relatam que estão de acordo e decidem de maneira conjunta dar parecer favorável a conjectura. Nada mais havendo a tratar, nem matéria a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradece aos vereadores presente e pede que eu, Sinara Adislane de Sá Calhou, lavrasse a presente ata que seguirá na mesa dos vereadores e estará sujeita à aprovação ou rejeição dos mesmos. Podendo na mesma haver adendo.

Terra Nova-PE, 14 de junho de 2023.

*Dionázio Clementino Leite*

---

**Dionázio Clementino Leite**  
Presidente de Comissão

*Welson Pires Bium*

---

**Welson Pires Bium**  
Relator de Comissão

*José Edivaldo David de Barros*

---

**José Edivaldo David de Barros**  
Membro de Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

Aprovado em 1ª Turno

Em 14 do 06 de 2023

  
Presidente

**EMENTA:** “Dispõe sobre denominação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal que será denominado de “PEDRO FREIRE DE CARVALHO” que será construído na Rua Antônio Freire de Sá, Centro, no Município de Terra Nova-PE, e dá outras providências”.

O vereador, **CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Egrégia Câmara de Vereadores, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Prédio Público que será construído o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de **“PEDRO FREIRE DE CARVALHO”** à Rua Antônio Freire de Sá, Centro, Terra Nova – PE, conforme coordenadas 8º 13’45.22” S e 39º22’40.60” O.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá colocar placa inaugurativa no referido prédio e pintura na faixa da do prédio do Centro Administrativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova – PE, 24 de maio de 2023.



**CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO**

**Vereador - AVANTE**

**Recebido em:**  
Data 26/05/23 Hora 10:42  
  
Assinatura e Matrícula do Recebedor

### JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo para nomeação do Centro Administrativo, o nome do saudoso cidadão: **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**

Nascia no dia 1 de julho de 1951, na Fazenda Queimada Grande, município de Terra Nova, filho de Zequinha Mariano e Júlia Freire, **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**, uma pessoa predestinada a mudar os rumos da sua família e do nosso querido município. Como é de conhecimento de todos, seus pais eram pessoas humildes, o pai era vaqueiro e a mãe dona de casa e lavradora, não dispunham de recursos financeiros, mas, tinham algo muito valioso. A honradez, que passou para todos os seus filhos e esse valor **PEDRO FREIRE DE CARVALHO** abraçou e se manteve fiel até o último dia da sua vida.

Com apenas 15 anos de idade, **PEDRO FREIRE** ganhou a confiança do seu Tio Antonio Freire de Carvalho, já empresário de sucesso e de Sebastião Lopes de Sá, comerciante e político estabelecido na nossa cidade. **Pedro Freire**, ainda quase um menino, com coragem e determinação passou a residir em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, que ficou pequena para ele. **PEDRO FREIRE** queria mais, sonhava mais, queria novos desafios. Logo foi morar na maior cidade do Brasil, São Paulo, a grande metrópole. **PEDRO FREIRE** já era conhecido por todos. O seu tino comercial já se espalhava país afora. Mas, além do que o tino comercial, sabia fazer amizade como poucos. **PEDRO** tinha muitos amigos espalhados por esse país, verdadeiros admiradores. Já não era mais o menino da caatinga, já era um homem de sucesso. O seu destino já estava traçado, o sucesso empresarial jamais o fez esquecer as suas origens, queria voltar, queria dar uma melhor condição de vida as pessoas da sua inesquecível Terra Nova. Seu corpo esteve por muitos anos fora de Terra Nova, mas, seu coração **JAMAIS** deixou sua terra natal.

E foi por isso que a partir do ano de 1988, **PEDRO FREIRE** se entregou de corpo e alma a política de Terra Nova, tendo naquele ano, em campanha eleitoral memorável, junto a pessoas como Sebastião Amâncio, Óseas Araújo e outras não menos importantes lideranças políticas, eleito **AMÂNCIO ARAÚJO DE SÁ** para Prefeito do nosso município. Começava ali, uma carreira política extremamente vitoriosa, digna de ser contada em livros.

Eleito Prefeito por três mandatos, sempre com votações expressivas, apoiou e elegeu **MANOEL NILSON PIRES DE CARVALHO**, apoiou e elegeu seu sobrinho **ALOISMAR LAERTE FREIRE DE SÁ** e por fim, a sua amada esposa **ALINE FREIRE** que está em seu mandato de Prefeita do município, tudo fruto do incansável trabalho desenvolvido por **PEDRO FREIRE DE CARVALHO**.

Enquanto Prefeito, **PEDRO FREIRE** sonhou muito por Terra Nova, queria realizar grandes obras, queria realizar obras sociais, mas, nem tudo foi realizado, o tempo foi curto para ele. Mas, foi sem dúvidas, aquele que mais fez pelos pobres, pelos mais necessitados. Realizou o sonho de milhares de pessoas de ter a casa própria. As sucessivas vitórias eleitorais demonstram de

forma incontestável o acerto das suas ações, melhor, o reconhecimento do seu trabalho pelo povo de Terra Nova.

Como dito linhas acima, a história de Pedro Freire é digna de livro, não daria para ser contada em tão poucas linhas, sua história é muito maior, tem muito brilho, muita luta, muito suor e MUITA ALEGRIA. Por isso, toda e qualquer homenagem que se faça a PEDRO FREIRE DE CARVALHO ainda será pouco diante do que ele representou para o nosso município, diante da transformação que Terra Nova tem vivido desde que PEDRO FREIRE passou a ADMINISTRAR e comandar o destino do nosso município, sempre ouvindo o povo, sempre trabalhando em prol do povo terranovense. E por tal motivo é justa e merecida a homenagem.

Carlos W. de Sá Menezes Filho

CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO



**PARECER Nº 015/2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal que será denominado de "PEDRO FREIRE DE CARVALHO" que será construído na Rua Antônio Freire de Sá, Centro, no município de Terra Nova/PE e, dá outras providências.

**Comissão: JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É submetido a análise desta Comissão de Justiça e Redação, que reunida em Sessão ordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2023 que denomina o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal que será denominado de "PEDRO FREIRE DE CARVALHO" que será construído na Rua Antônio Freire de Sá, Centro, no município de Terra Nova/PE e, dá outras providências, resolve:

O referido projeto diz respeito a adicionar um nome de uma pessoa que nasceu e viveu em nosso município e com inúmeros serviços prestados, a denominação de uma repartição pública que será construída no intuito de abrigar todas as secretárias que fazem parte do Poder Executivo. Terá relevante importância para a população no sentido geral e não poderia deixar de ser denominada homenageando um cidadão que teve uma relevante trajetória em vida em prol deste município que foi o Sr. Pedro Freire de Carvalho.

Pedro Freire, como era conhecido por todos, sempre teve sua vida pautada para fazer o bem, sempre muito cedo, buscou trabalhar para ajudar sua família, adquirindo conhecimentos que o levaram a ser conhecido por variadas localidades no país, pois o mesmo chegou a residir em outros estados, como Maranhã e São Paulo.

O homenageado nasceu na Zona Rural desse município, na Fazenda Queimada Grande, filho de Zequinha Mariano e Júlia Freire (in memoriam).

Após sua busca incansável pela sua estabilidade profissional e financeira, Pedro Freire resolveu retornar a residir na sua cidade natal Terra Nova e enxergou na política, uma maneira de ajudar a toda a população. E assim fora feito. O mesmo fora prefeito por 03 (três) mandatos, tendo após isso, apoiado e eleito todos os seus sucessores, como a exemplo hoje da sua digníssima esposa a atual Prefeita Aline Freire que já se encontra em seu segundo mandato.

O saudoso Pedro Freire, indiscutivelmente, construiu seu nome e sua história nesse município, onde todos os respeitavam com firmeza, confiando no poder que a ele fora confiado.

Infelizmente, devido a sérios problemas de saúde, o município perdeu esse cidadão de bem, deixando a todos transtornados com a sua ainda precoce partida, pois sabe-se que ele ainda teria muito a contribuir.

Essa homenagem póstuma ofertada pelo vereador desta Casa, o Sr. Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho é indiscutível quanto ao mérito da pessoa indicada, pois prestou diversos serviços para o bem da população no nosso município e nada mais justo do que ter seu nome lembrado por todos. Sem contar que seus familiares se sentirão lisonjeados com tal ato.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade e importância da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 14 de junho de 2023.

Aleilson Clementino Freire

**Aleilson Clementino Freire**

**Presidente**

Antônio Carlos dos Santos

**Antônio Carlos dos Santos**

**Relator**

Paulo Roberto dos Santos

**Paulo Roberto dos Santos**

**Membro**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

Aprovado em 1ª Turno

Em 14 do 06 de 2023


  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:** Denominação de 05 (cinco) novos logradouros no Distrito do Guarani, neste município, e dá outras providências.

O Vereador **Dionázio Clementino Leite**, em iniciativa própria, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Terra Nova/PE, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º-** Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro; ao **sul** com as terras do Sr. Antônio Raimundo Salvador Muniz; ao **leste** com a Rua Edmundo Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081407° e LON. -39,392712°; e ao **oeste** com as seguintes coordenadas: LAT. -8,0781203° e LON. -39,393287°, de **RUA ANTHONY GABRIEL DOS SANTOS AGRA**.

**Art.2º-** Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro com as seguintes coordenadas: LAT. -8,080729° e LON. -39,393407; ao **sul** com o espólio de Inácio Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081361° e LON. -39,393328; ao **leste** com a Rua Edmundo Clementino Pereira; ao **oeste** com a Rua Anthony Gabriel dos Santos Agra, de **RUA LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO**.

  
**Art.3º-** Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Raimundo Luiz Monteiro; ao **sul** com o espólio de Inácio Clementino Leite; ao **leste** com a Rua Luiz Rodrigues do Nascimento com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081087° e LON. -39,393399°; ao **oeste** com a Rua Antônio Raimundo Muniz com as seguintes coordenadas: LAT. -8,81097° e LON. -39,393744, de **RUA ANTONIO LUIZ MONTEIRO**.


**Art.4º**- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com o Loteamento Raimundo Luiz Monteiro, quadra A e B com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081070° e LON. -39,390742; ao **sul** com a quadra C do Loteamento Raimundo Luiz Monteiro; ao **leste** com o espólio de Raimundo Luiz Monteiro com as seguintes coordenadas: LAT.-8,081027° e LON. -39,388330; ao **oeste** com a Rua Gildecio Leite Clementino, de **RUA SANDRA MARIA DE SÁ LEITE**.

**Art.5º**- Fica denominado o logradouro situado ao **norte** com a Rua Sandra Maria de Sá Leite com as seguintes coordenadas: LAT. -8,080986° e LON. -39,390857°; ao **sul** com o espólio de Clementino Pereira com as seguintes coordenadas: LAT. -8,081513° e LON. -39,390120; ao **leste** com espólio de Raimundo Luiz Monteiro e ao **oeste** com a Rua Antônia Raimunda Sá, de **RUA GILDECIO LEITE CLEMENTINO**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, em 05 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Dionázio Clementino Leite**  
Vereador

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011/2023.**

**Aprovado em 1ª Turno**

**Em 14 do 06 de 2023**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Terra Nova (PE), 05 de junho de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto para denominação dos logradouros situados no Distrito do Guarani, neste município, e dá outras providências.

Os referidos logradouros buscam homenagear aqueles que além de queridos por quem os conhecia de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento do Distrito Guarani.

A **primeira rua**, sua indicação de nome é: **Anthony Gabriel dos Santos Agra**, filho de terranovenses, teve sua vida ceifada aos 08 anos de vida em decorrência de vários problemas de saúde, se ele ainda estivesse presente, seria um jovem cheio de sonhos com uma vida toda pela frente, sendo mais um cidadão de bem para nosso Município Terra Nova.

A **segunda rua**, sua denominação seria: **Luiz Rodrigues do Nascimento**, terranovense, que faleceu no ano de 1993, era um cidadão de bem, trabalhou no Distrito Guarani por muitos anos como cabeleireiro, na década de 70, uma rua com sua denominação é uma forma de se lembrar do indivíduo trabalhador que foi em vida.

A **terceira rua**, sua indicação de nome é: **Antônio Luiz Monteiro**, terranovense, nascido em 1917, faleceu no ano de 2008, ficou conhecido no Distrito Guarani por suas profecias, principalmente sobre chuvas no nosso sertão.

A **quarta rua**, sua denominação seria: **Sandra Maria de Sá Leite**, terranovense, filha do saudoso ex-vereador Inácio Clementino, Sandra faleceu no ano de 2018, foi professora no Município de Terra Nova entre os anos de 1996 a 2000.

A **quinta rua**, sua indicação de nome é: **Gildecio Leite Clementino**, terranovense, foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Terra Nova, durante os anos

de 1985 a 2004, finalizou sua vida profissional no sindicato no ano de 2004 por infelizmente ter vindo a óbito, em decorrência de um infarto.

Desta forma, buscando uma maneira de homenageá-los e tornar seus nomes sempre lembrado, esse vereador resolve apresentar esse projeto de lei para denominação dos referidos logradouros.

Considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, enviamos a presente Mensagem, ao tempo em que renovamos expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

*Dionázio Clementino Leite*

**Dionázio Clementino Leite**  
**Vereador**

**PARECER Nº 017/2023.**

**Ementa:** Denominação de 05 (cinco) novos logradouros no Distrito do Guarani neste município, e dá outras providências.

**Comissão: JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É submetido a análise desta Comissão de Justiça e Redação, que reunida em Sessão ordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do vereador Sr. Dionázio Clementino Leite, que denomina 05 (cinco) novos logradouros no Distrito do Guarani neste município, e dá outras providências, resolve:

O referido projeto busca a nomeação de logradouros localizados em nosso município, mais precisamente no Distrito Guarani, buscando homenagear as pessoas de **Anthony Gabriel dos Santos Agra; Luiz Rodrigues do Nascimento; Antônio Luiz Monteiro; Sandra Maria de Sá Leite e Gildecio Leite Clementino**, pessoas que ali residiram e de alguma forma contribuíram para que seus nomes possam estarem lembrados pela população, fazendo constar em logradouros no Distrito.

O primeiro homenageado Anthony Gabriel, ainda muito criança, infelizmente teve sua vida interrompida aos 08(oito) anos de idade devido a diversos problemas de saúde. Mesmo não tido muito tempo para mostrar as suas habilidades futuras, hoje todos na localidade lembram do anjo carismático que o mesmo era.

O segundo homenageado o Sr. Luiz Rodrigues do Nascimento, falecido no ano de 1993, sempre foi um cidadão de bem por toda sua vida, ficando na lembrança de todos pelas atividades que exercia como cabeleireiro.

O terceiro homenageado Sr. Antônio Luiz Monteiro, falecido no ano de 2008, era conhecido como o profeta do Distrito do Guarani, buscando sempre informar a todos acerca das vindas das chuvas.

A quarta homenageada Sra. Sandra Maria de Sá Leite, falecida no ano de 2018, filha do ex vereador desta Casa Sr. Inácio Clementino (in memoriam) e irmã do proponente deste projeto, o Vereador Dionázio, conhecido por todos como "Côi de Inácio", foi professora no município, sendo exercendo suas atividades com zelo e prazer.

Já o quinto e último homenageado, o Sr. Gildecio Leite Clementino, falecido no ano de 2004, sempre exerceu duas atividades no Sindicato dos Trabalhadores deste município, exercendo cargo de presidente deste ente por muitos anos, deixando uma significativa parcela de contribuição a boa parte da população.

Essas homenagens mesmo que póstumas, ofertada pelo vereador Sr. Dionázio Clementino, possuem tamanha relevância, pois os mesmos possuem familiares ainda residentes no município e se sentirão lisonjeados pelo ato.

Sem contar, que nosso município como todos os outros, necessita dos seus logradouros devidamente nomeados por ser de extrema utilidade pública.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade e importância da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 14 de junho de 2023.

Aleilson Clementino Freire

**Aleilson Clementino Freire**

**Presidente**

Antônio Carlos dos Santos

**Antônio Carlos dos Santos**

**Relator**

Paulo Roberto dos Santos

**Paulo Roberto dos Santos**

**Membro**



**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DE COMISSÃO: **Aleilson Clementino Freire**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 14h30min, estavam reunidos no Palácio Legislativo Antônio Pedro Clementino, os senhores vereadores: **Aleilson Clementino Freire, Antônio Carlos dos Santos e Paulo Roberto dos Santos**, para tratar da análise do Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Poder Executivo, bem como do Projeto de Lei nº 010/2023 e o Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria dos vereadores, Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho e Dionázio Clementino Leite, nesta ordem respectivamente.

O presidente da comissão **Aleilson Freire** inicia a sessão apresentando aos senhores **Antônio Carlos e Paulo Roberto**, relator e membro de comissão, respectivamente. Juntos analisaram a proposição e constaram a importância e relevância dos mesmos, tendo em vista que o Projeto de Lei do Executivo institui o REFIS- Programa de Recuperação Fiscal, buscando facilitar o pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes inadimplentes, de uma maneira que não afete a renda dos mesmos. Já os Projetos de Leis nº 010/2023 e 011/2023, buscam homenagear pessoas que de alguma forma colaboraram para o desenvolvimento do nosso município, pessoas essas que foram fundamentais e marcaram a nossa história, podemos citar o grande e eterno PEDRO FREIRE DE CARVALHO que trabalhou incansavelmente pelo bem do seu povo, a homenagem é uma forma de reconhecimento e gratidão por todo serviço prestado ao povo de Terra Nova/PE.

Diante dessas colocações relatam que estão de acordo e decidem de maneira conjunta dar parecer favorável a conjectura. Nada mais havendo a tratar, nem matéria a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradece aos vereadores presente e pede que eu, Sinara Adislane de Sá Calhou, lavrasse a

presente ata que seguirá na mesa dos vereadores e estará sujeita à aprovação ou rejeição dos mesmos. Podendo na mesma haver adendo.

Terra Nova-PE, 14 de junho de 2023.

*Aleilson Clementino Freire*

**Aleilson Clementino Freire**  
Presidente de Comissão

*Antônio Carlos dos Santos*

**Antônio Carlos dos Santos**  
Relator de Comissão

*Paulo Roberto dos Santos*

**Paulo Roberto dos Santos**  
Membro de Comissão